



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller, e requisitadas documentações, em formato digital, ao INSS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller, e requisitadas documentações, em formato digital, ao INSS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Processos integrais relacionados à celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre entidades e INSS cujo escopo envolvia a realização de descontos associativos que já foram encerrados, anulados, rescindidos e arquivados no período de 2015 a 2025.
2. Processos integrais contendo solicitação de entidades para firmar Acordo de Cooperação Técnica com o INSS cujo escopo envolveria a realização de descontos associativos que não foram assinados pela Autarquia, estando ainda em análise e/ou tendo sido indeferidos ou arquivados no período de 2015 a 2025.



3. Processo integral contendo os fundamentos e o Parecer elaborado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS que oficializa a mudança de entendimento jurídico que dispensa o registro de entidade no Ministério do Trabalho, passando a permitir a realização de descontos por entidades associativas e não apenas por sindicatos.
4. Processos 35014.157315/2021-96 e 35014.037229/2021-68, derivados do processo de ACT da CONAFER.
5. Processos integrais de todas as fiscalizações realizadas pelo INSS entre 2015 e 2025 conduzidas no âmbito da vigência de Acordos de Cooperação Técnica com entidades cujo escopo do ACT envolvia a execução de descontos associativos, com a respectiva consolidação em planilha e indicando, para cada processo, a situação atual, entidade fiscalizada, conclusão e recomendações.
6. Processo(s) que trata(m) da fundamentação técnica e embasamento para a posterior assinatura do Decreto n. 10.410, de 30 de junho de 2020.
7. Dados de Manifestação de Ouvidoria:
 - 7.1. Planilhas contendo o “relatório de tratamento das manifestações” e o “relatório (de dados) de manifestações” de ouvidoria, disponíveis no sistema Fala.br. As extrações devem conter todos os campos e colunas previstos na exportação desses relatórios realizados no sistema Fala.br para o período de 2015 a 2025.
 - 7.2. Caso não haja dados para todo o período requerido, disponibilizar a extração disponível do Fala.br desde o início de seu uso pela Ouvidoria da Autarquia. A extração deve conter todos os tipos de manifestação, em qualquer situação, e utilizar palavras-chaves no campo textual de pesquisa relacionadas aos descontos associativos,



como nos seguintes exemplos cumulativos e não-exaustivos, a saber: “desconto”, “desconto associativo”, “descontos associativos”, “desconto indevido”, “descontos indevidos”, “cobrança indevida”, “debito indevido”, “débitos indevidos”, dentre outros. A extração deve incluir todos os campos previstos na extração padrão do Fala.br e os parâmetros de pesquisa citados, incluindo situação, data, dados do tratamento e texto da manifestação.

- 7.3. Complementarmente, para o período abrangido de 2015 até a data de início do uso do sistema Fala.br, envio de planilha contendo dados a respeito de manifestações de Ouvidoria, nos mesmos parâmetros e palavras-chaves já indicados neste requerimento para o sistema Fala.br, recebidas em outros sistemas ou canais do INSS utilizados anteriormente.

8. Processos com as manifestações técnicas e jurídicas que fundamentaram a edição da PORTARIA PRES/INSS Nº 1.048, de 8 de outubro de 2020, que delegou a competência para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN para a Diretoria de Atendimento, bem como da Portaria PRES/INSS nº 1.309, de 14 de junho de 2021, que revogou a referida Portaria de delegação de competência.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações sobre o esquema de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, a exemplo da "Operação Sem Desconto" deflagrada pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), apontam para a existência de graves fragilidades nos mecanismos de controle interno do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



A CPMI tem o dever de investigar as irregularidades ocorridas nos descontos associativos. Assim, é preciso ter a completa dimensão dos processos conduzidos pelo INSS para a assinatura de um ACT. Já foram recebidos vários processos, mas ainda é necessário se obter todos aqueles que foram rescindidos e aqueles que não foram assinados, tendo sido indeferidos, arquivados ou que ainda continuem em análise pelo INSS.

É imperioso ainda conhecer as providências e as fiscalizações efetuadas pelo INSS, em relação às entidades que firmaram ACT com INSS visando a operacionalização de descontos associativos, razão pela qual se requer os processos de fiscalização dessas entidades.

Além disso, a obtenção integral do processo contendo o embasamento técnico, critérios e decisões que fundamentaram o Decreto n. 10.410, de 30 de junho de 2020 são essenciais para se aprofundar a investigação no que diz respeito, em especial, à questão dos bloqueios e desbloqueios dos descontos associativos.

Por fim, em Requerimento anterior, solicitou-se ao INSS os relatórios da Ouvidoria do INSS acerca de denúncias e reclamações relativas aos descontos associativos. Em resposta, por meio de Despacho no processo n.º 35014.334055/2025-11, o INSS encaminhou o Relatório Anual de Gestão 2024, além da Nota Técnica CDOUV n.º 3/2024 e Nota Técnica CDOUV n.º 3/2025, informando que a classificação das manifestações relativas a descontos de mensalidades associativas por entidade na Plataforma Fala.BR, passou a ser realizada a partir de janeiro de 2024, com a implementação de mecanismos internos na Plataforma Fala.BR, como o uso de subassunto e tag, voltados à categorização dessas manifestações.

Entretanto, é sabido que a plataforma Fala.br permite a verificação por meio do campo da pesquisa, que é um campo texto, permitindo ampliar sobremaneira esse levantamento. Nesse sentido, para a investigação e elucidação



dos fatos, é primordial o acesso às extrações do sistema Fala.br, de maneira a também complementar os dados já enviados pelo INSS à CPMI-INSS.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251588911300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

